

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1597 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA..... | 2 |
| DIRETORIA-GERAL..... | 6 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA..... | 8 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO..... | 10 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU | 10 |
| 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA | 11 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA | 12 |
| 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 12 |
| 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 15 |
| 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 15 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS | 16 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS | 18 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS | 19 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA | 22 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA | 22 |
| 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI | 22 |
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI | 24 |
| 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI | 24 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL | 28 |
| 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL | 34 |



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1196/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso III, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 065/2022 e o teor do e-Doc n. 07010526463202241,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Procuradora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, por necessidade de serviço, para atuar perante as Procuradorias de Justiça, durante o recesso, compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, sem prejuízo de posterior compensação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1233/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010531606202236,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 860/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1529, de 1º de setembro de 2022, que designou a Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1234/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 242ª Sessão Ordinária, realizada em 06/12/2022;

CONSIDERANDO o Mem. n. 158/2022/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob os e-Docs n. 07010531997202299 e 07010532007202231;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 1154/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 6º Promotor de Justiça de Gurupi para atuar nos Autos e-Ext n. 2022.0007487, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1235/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 242ª Sessão Ordinária, realizada em 06/12/2022;

CONSIDERANDO o Mem. n. 158/2022/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob os e-Docs n. 07010531997202299 e 07010532007202231;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 075/2022 e a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 1154/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 2º Promotor de Justiça de Dianópolis para atuar nos Autos e-Ext n. 2019.0004264, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1236/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 242ª Sessão Ordinária, realizada em 06/12/2022;

CONSIDERANDO o Mem. n. 158/2022/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob os e-Docs n. 07010531997202299 e 07010532007202231;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 1154/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Wanderlândia para atuar nos Autos e-Ext n. 2021.0003177, oriundo da Promotoria de Justiça de Ananás.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1237/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 242ª Sessão Ordinária, realizada em 06/12/2022;

CONSIDERANDO o Mem. n. 158/2022/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob os e-Docs n. 07010531997202299 e 07010532007202231;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 1154/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional para atuar nos Autos e-Ext n. 2021.0006547, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1238/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 242ª Sessão Ordinária, realizada em 06/12/2022;

CONSIDERANDO o Mem. n. 158/2022/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob os e-Docs n. 07010531997202299 e 07010532007202231;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 1154/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia para atuar nos Autos e-Ext n. 2022.0006580, oriundo da Promotoria de Justiça de Araguaçu.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1239/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010533534202261,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1210, de 12 de dezembro de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2023, conforme escala adiante:

| 6ª REGIONAL | |
|--|--|
| ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional | |
| DATA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
| 24 a 31/03/2023 | 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional |

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1240/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010533433202291,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor nominado para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo substituto, conforme a seguir:

| FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO | CONTRATO | OBJETO |
|---|----------|--|
| Substituto | | |
| Claudenor Pires da Silva Matrícula 86508 | 082/2021 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais, auxiliar de serviços administrativos e portaria (por postos de serviços), compreendendo o fornecimento de materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas e EPis necessários à execução dos serviços nas dependências do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua sede e demais unidades administrativas. |

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Revogar na Portaria n. 193/2022, a parte que designou o servidor Walker Iury Sousa da Silva, matrícula n. 96209.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1241/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010533574202211,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora AMANDA LAUANNA SANTOS, matrícula n. 122024, na 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, a partir de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 446/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1450, de 10 de maio de 2022, a parte que estabeleceu lotação à servidora Amanda Lauanna Santos na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1242/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010532684202258,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES, matrícula n. 127414, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, durante o recesso natalino da titular do cargo Terezinha das Graças Freitas de Sousa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 983/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por

interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino 2012/1 do Procurador-Geral de Justiça LUCIANO CESAR CASAROTI, a partir de 5 de outubro de 2022, marcado anteriormente de 26 de setembro a 13 de outubro de 2022, assegurando o direito de fruição dos 9 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 075/2022

Dispõe sobre a desativação da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, redistribuição do acervo de processos, patrimônio e servidores.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e, tendo em conta a deliberação ocorrida na 171ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, em 5 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que é assegurada ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira para instituir, organizar e compor suas secretarias e serviços auxiliares dos órgãos de administração e execução, conforme art. 2º, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos com observância no princípio da eficiência, objetivando a racionalização dos recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que é necessário organizar e estruturar os Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) no intuito de alcançar resultados satisfatórios na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Resolução n. 31, de 20 de outubro de 2022, desinstalou a Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins e alterou a competência territorial, de modo que, os Municípios de Aurora do Tocantins e Lavandeira foram integrados à Comarca de Taguatinga e os Municípios de Novo Alegre e Combinado foram integrados à Comarca de Arraias,

RESOLVE:

Art. 1º DESATIVAR a Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, cessando-se a prática de quaisquer atos na referida unidade.

Parágrafo único. O acervo de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais referente aos Municípios de Aurora do

Tocantins e Lavandeira será redistribuído à Promotoria de Justiça de Taguatinga e o acervo referente aos Municípios de Novo Alegre e Combinado será redistribuído à Promotoria de Justiça de Arraias, respeitando as respectivas atribuições.

Art. 2º Os bens patrimoniais da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins serão reaproveitados e direcionados, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, por ato da Diretoria-Geral do MPTO.

Art. 3º Os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins serão redistribuídos, observando o interesse da Administração Superior desta Instituição.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 078/2022

Dispõe sobre a desativação da Promotoria de Justiça de Pium, redistribuição do acervo de processos, patrimônio e servidores.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e, tendo em conta a deliberação ocorrida na 170ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, em 7 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que é assegurada ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira para instituir, organizar e compor suas secretarias e serviços auxiliares dos órgãos de administração e execução, conforme art. 2º, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos com observância no princípio da eficiência, objetivando a racionalização dos recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que é necessário organizar e estruturar os Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) no intuito de alcançar resultados satisfatórios na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Resolução n. 15, de 23 de junho de 2022, desinstalou a Comarca de 1ª Entrância de Pium, anexando-a à Comarca de Cristalândia,

RESOLVE:

Art. 1º DESATIVAR a Promotoria de Justiça de Pium, cessando-se a prática de quaisquer atos na referida unidade.

Parágrafo único. O acervo de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais existente na Promotoria de Justiça de Pium será redistribuído para a Promotoria de Justiça de Cristalândia.

Art. 2º Os bens patrimoniais da Promotoria de Justiça de Pium serão reaproveitados e direcionados, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, por ato da Diretoria-Geral do MPTO.

Art. 3º Os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Pium serão redistribuídos, observando o interesse da Administração Superior desta Instituição.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 413/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010528996202267, de 1º/12/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do CSMP/TO,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Shirley Cristina Ribeiro dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 1º/12/2022 a 15/12/2022, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de dezembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 414/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010530091202257, de 05/12/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Thiago Marcos Barbosa de Carvalho, a partir de 05/12/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 30/11/2022 a 09/12/2022, assegurando o direito de fruição dos 5 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de dezembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 415/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Taguatinga, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010530458202232, de 06/12/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Antônio Gildomar de Sousa Soares, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 11/12/2022 a 20/12/2022, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de dezembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 416/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010531903202281, de 12/12/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) João Pedro da Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcado anteriormente de 12/12/2022 a 10/01/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de dezembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 417/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 7ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010531748202211, de 12/12/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Liana Klebis Bovo, a partir de 13/12/2022, marcado anteriormente de 05/12/2022 a 18/12/2022, assegurando o direito de fruição desses 6 (seis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de dezembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 418/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão – Área de Escritório de Projetos e Gestão de Parcerias/Convênios, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010533004202213, de 16/12/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luciele Ferreira Marchezan, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 19/12/2022 a 02/01/2023, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de dezembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 08/2022/CPP

O Presidente da Comissão Processante Permanente designado pela Portaria PGJ n. 413/2021, publicada no Diário Oficial – DOMP/TO n. 1217 e Portaria PGJ n. 1060/2022, publicada no Diário Oficial – DOMP/TO n. 1563, com amparo no art. 186, da Lei Estadual n.º 1.818/20071, c/c os arts. 9º e 14, ambos do ATO PGJ n.º 020/20172, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Gustavo Jacinto de Menezes, Analista Ministerial, matrícula 85608, para exercer a função defensor dativo durante a instrução da Sindicância Decisória n. 04/2022 – Autos SEI n. 19.30.1530.0001190/2022-54, instaurada através da Portaria DG n. 359/2022 – DOMP/TO n.º 1563, em desfavor do servidor A.H.C.N, matrícula funcional n. 79507, ocupante do cargo de Técnico Ministerial Especializado – Manutenção de Computador, lotado na Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento, vinculado ao Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação.

Cientifique-se. Cumpra-se.

Publique-se.

Comissão Processante Permanente, em Palmas, data certificada pelo sistema.

Documento assiado eletronicamente por Leandro Ferreira da Silva, Presidente da Comissão Processante Permanente, em 20/12/2022.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4326/2022

Processo: 2022.0006752

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Marina, Município de Sandolândia, foi autuada pela Polícia Militar Ambiental, por danificar 41.1 hectares de vegetação nativa da tipologia cerrado, localizada fora da área de Reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Romeu Antônio Zucchi Parra, CPF nº 015.527.**** apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Marina, Município de Sandolândia, tendo como interessado(a), Romeu Antônio Zucchi Parra, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Proceda-se a minuta de Representação ou Denúncia Criminal por supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4328/2022

Processo: 2022.0006800

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas

ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Boa Esperança, Município de Sandolândia, foi autuada pela Polícia Militar Ambiental, tendo como proprietário(a), Raimundo Manoel de Sousa, CPF nº 218.889.**** apresentando possíveis irregularidades ambientais, especialmente, por desmatar a corte raso uma área de 38.143 hectares de vegetação nativa remanescente, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Boa Esperança, Município de Sandolândia, tendo como interessado(a), Raimundo Manoel de Sousa, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, para ciência e análise ambiental simplificada da propriedade;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais;
- 6) Proceda-se a imediata minuta de Representação Criminal por desmatamento sem autorização do Órgão Ambiental competente;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4348/2022

Processo: 2022.0009267

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em atuação perante a Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente sustentável, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte a presente notícia de fato em procedimento administrativo – PAD – visando acompanhar as medidas persecutórias por crimes contra a flora, supostamente praticados por Gilmar Francisco Silva, consistente em desmatamentos e incêndios em área de Preservação Permanente sem qualquer amparo legal, no Município de Wanderlândia/TO.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) devido à urgência que o caso requer, remeta-se ofício à Polícia Civil de Wanderlândia-TO, com cópia da denúncia, para apuração dos fatos narrados; e,

4) remeta-se ofício ao Naturatins para realizar vistoria no local e, posteriormente, emitir relatório ao Ministério Público.

Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes Junior, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4331/2022

Processo: 2022.0006796

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08 e das Resoluções 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato 2022.0006796, originária de termo de declarações da Sra. HETHIENY SILVA SANTOS, noticiando, em síntese, dificuldades no transporte escolar de sua filha menor, L. S. F., fornecido pelo Município de Araguaçu/TO;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento Notícia de Fato se encontra extrapolado, e não restou devidamente instruído, pendentes de diligências essenciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, inc. VII, da Constituição Federal, a educação, bem como o transporte ao educando é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar a omissão do Poder Público Municipal de Araguaçu/TO, para disponibilizar o devido transporte

escolar a menor L. S. F., filha da Sra. HETHIENY SILVA SANTOS, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução 005/18/CSMP/TO; e,
5. Reitere-se o ofício de Ev. 2, desta vez, requisitando tais informações e esclarecimentos, no mesmo prazo.
6. Desentranhe-se o Despacho de Ev. 6, vez que foi proferido de maneira equivocada.

Cumpra-se.

Araguaçu, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4329/2022

Processo: 2022.0006678

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso

VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo

de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar consultas à Sra. J.P.D.A.L;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Inicialmente, aguarde providência da parte interessada, conforme notificação inserida no evento 15;

Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920263 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Processo: 2022.0011049

EDITAL – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Procedimento Extrajudicial Notícia de Fato nº 2022.0011049

O Promotor de Justiça de Arapoema/TO, Dr. Caleb de Melo Filho, no uso de suas atribuições legais NOTIFICA a pessoa interessada, que realizou denúncia anônima oriunda da ouvidoria ministerial (protocolo nº 07010532524202217), acerca da solicitação na qual a interessada deve apresentar o nome completo, CPF e endereço, para que sejam tomadas as devidas providências referente ao procedimento autuado como Procedimento Notícia de Fato nº 2022.0011049, com a finalidade de apurar suposta suspensão de fornecimento de água indevidamente no município de Bandeirantes-TO. Decisão: Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria Ministerial, protocolo nº

07010532524202217, o qual dispõe acerca de suposta suspensão de fornecimento de água indevidamente no município de Bandeirantes-TO. Ocorre que a interessada ao efetuar a denúncia não se identificou, fato este que será necessário para adquirir a justificativa da empresa com relação ao corte, bem como efetuar buscas acerca do motivo da suspensão. Desta forma, determino que seja expedido edital de notificação, com o fim de intimar a interessada para que complemente a denúncia, devendo apresentar o nome completo, CPF e endereço, ou entre em contato com a Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, através do telefone (63) 3435-1303, sob pena de arquivamento, conforme dispõe o artigo art. 5º, inciso IV da resolução nº 005/2018/CSMP/TO .

Arapoema, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MELISSA CAROLINE MORAIS SANTOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4327/2022

Processo: 2022.0010309

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação feita pela sra. Luciana de Moraes, registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que sua mãe Maria José de Moraes faz tratamento de osteoporose e necessita tomar o medicamento Desonumabe 60 mg;

CONSIDERANDO ainda que, a parte relata que procurou a assistência farmacêutica estadual, contudo foi informada que o fármaco não faz parte do rol de medicamentos do SUS, e que os existentes para dispensação não podem ser administrados na paciente devido outros problemas de saúde preexistentes;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria de Estado da Saúde com vistas a que seja informado sobre a dispensação do medicamento para a paciente Maria José de Moraes;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não dispensação do medicamento Desonumabe 60 mg à paciente

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor da Promotoria deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010162

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 4265/2022, instaurado, após a apresentação da reclamação de autoria da sr.^a. Ethiene da Silva Martins, relatando que necessita da dispensação do fármaco gabapentina de 300 mg, contudo, a Secretaria Estadual de Saúde não ofertou a medicação pleiteada à paciente.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes nº. 541/2022/19ªPJC e nº. 542/2021/19ªPJC ao NATJUS Estadual e a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins solicitando informações no que concerne a oferta do fármaco gabapentina 300 mg a reclamante.

Em resposta, o NATJUS Estadual, por meio da nota técnica pré-processual nº. 3.264/2022 informou que atualmente o estoque da medicação gabapentina 300mg encontra-se abastecido. Não obstante, o NATJUS também relatou que a paciente não renovou o seu cadastro de dispensação do fármaco junto a Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins.

Desse modo, em 15 de dezembro de 2022 foi realizado contato telefônico junto a declarante e a parte informou que já se encontra com a documentação necessária para renovação de seu cadastro junto a SES/TO, conforme certidão de evento nº. 9.

Dessa feita, considerando que a medicação gabapentina de 300mg encontra-se disponível na Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins, conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008981

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 3927/2022, instaurado após representação da Sra. Varleide Santana dos S. Nascimento, relatando que necessita realizar cirurgia de correção prolapso uterino e da incontinência urinária, contudo a Secretaria de Estado da Saúde não ofertou o procedimento cirúrgico.

Foi encaminhado ofício à SES e ao NATJUS solicitando informações sobre a oferta da consulta pré-operatória e os procedimentos cirúrgicos para a paciente Varleide. Em resposta, o núcleo de apoio técnico informou que após buscas junto ao SISREG, verificou-se que consta uma solicitação de consulta pré-operatória ginecológica pendente desde a data de 09/06/2022. Informou ainda, que não tem como prever a data do agendamento, pois as vagas reguladas/agendadas são de acordo com quadro clínico de cada paciente da fila e não seguem para o agendamento uma ordem cronológica de solicitações. A SES por sua vez, informou que a paciente está na posição 357º das 780 pacientes que aguardam o procedimento, e que no mês de outubro 2022 foram ofertadas 100 vagas no HGPP.

Conforme certidão acostada no evento 9, foi solicitado para a paciente, laudo médico atualizado com descrição do seu quadro clínico. Contudo, a parte não encaminhou o documento no prazo estipulado.

Assim sendo, na data de 15/12/2022 foi realizado contato telefônico junto à parte, e a mesma informou que não enviou laudo médico conforme solicitado, pois a médica não descreveu como deveria, até mesmo porque deu uma melhorada em seu quadro clínico. Ressalta-se que a parte está ciente de sua posição no sistema de regulação, bem como relatou que foi informada pela SES que, até fevereiro/2023 será atendida. Desta forma, foi comunicada sobre o arquivamento do procedimento, haja vista que se encontra regulada e a SES está ofertando o tratamento regularmente, e não apresentou laudo médico de urgência. Ciente e de acordo, agradeceu a atuação do órgão ministerial.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005969

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 2545/2022, instaurado, após a reclamação de autoria anônima, relatando a falta de servidores para atendimentos do alto fluxo de demandas dos pacientes junto ao setor pediátrico do Hospital Geral Público de Palmas.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente nº. 359/2022/19ªPJC a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins solicitando informações e providências no que concerne a falta de servidores para atendimentos do alto fluxo de demandas dos pacientes junto ao setor pediátrico do Hospital Geral Público de Palmas.

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio do ofício nº. 6952/2022/SES/GASEC informou que atualmente no Hospital Geral Público de Palmas existem números de servidores suficientes para atender toda a demanda da ala pediátrica do HGPP, bem como as equipes da referida unidade hospitalar são compostas por enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, psicólogo, fonoaudiólogo, assistentes sociais, nutricionistas e médicos.

Dessa feita, considerando que os pacientes estão inseridos no fluxo regular para recebimentos de procedimentos cirúrgicos de acordo com as suas necessidades, conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010753

Trata-se de notícia de fato nº. 2022.0010753, instaurada, após a apresentação da reclamação de autoria de anônima, relatando supostas adulterações em exames contra a Covid-19 realizados em laboratório do Hospital do Instituto Sinai de Palmas-TO.

Considerando que a parte não juntou documentos mínimos capazes de comprovar o que fora alegado, nesse contexto é imperioso destacar o teor art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 que prescreve que a notícia de fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou informação mínimos para o início de apuração.

Desse modo, ante a inexistência de endereço e contato telefônico da parte autora ou de seu representante, publicou-se edital no evento 3 a fim de notificar a parte para complementar a presente notícia de fato, contudo, transcorrido o prazo do edital, a parte quedou-

se inerte, fato que põe a míngua todas as tentativas de viabilizar o andamento do feito.

Dessa feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5º, IV e § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010774

Trata-se de notícia de fato nº. 2022.0010774, instaurada, após a reclamação de autoria anônima, relatando que em abril a maio de 2022 o laboratório Sicar foi fechado devido denúncias na forma de armazenamento dos materiais humanos. O denunciante anônimo também informa que há partes de órgãos humanos dentro do referido laboratório para serem analisados e entregues os resultados dos exames aos pacientes.

Posto isto, considerando que a parte não juntou documentos mínimos capazes de comprovar o que fora alegado, nesse contexto é imperioso destacar o teor art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 que prescreve que a notícia da fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou informação mínimos para o início de apuração.

Desse modo, ante a inexistência de endereço e contato telefônico da parte autora ou de seu representante, publicou-se edital no evento 3 a fim de notificar a parte para complementar a presente notícia de fato, contudo, transcorrido o prazo do edital, a parte quedou-se inerte, fato que põe a míngua todas as tentativas de viabilizar o andamento do feito.

Dessa feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5º, IV e § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL

Processo: 2022.0008264

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2022.0008264, instaurado para apurar o motivo da falta de repasse do vale-transporte (créditos eletrônicos) concedido aos estudantes matriculados e cursando o ensino superior e em nível técnico profissional integrado à rede federal de educação, pela prefeitura municipal de Palmas, nos termos da Lei n. 1.448/2006 e edital n 01/2022 [...]. Da análise da narrativa e dos elementos colhidos, não se vislumbra indícios de ato de improbidade administrativa, seja nas hipóteses de enriquecimento ilícito, dano ao erário ou por violação aos princípios da administração, uma vez que, conforme resposta encaminhada pela Fundação Municipal da Juventude de Palmas, a demora no repasse dos vale-transporte se deu em razão da burocracia e do trâmite processual, encontra-se o programa regular Logo, não há veracidade das informações apresentadas pelo representante. [...] Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 e seus parágrafos, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o necessário reexame da matéria. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0008008 cujo tinha por objeto apurar alegações feitas por denunciante anônimo

que a pessoa jurídica Araguaia Motors vendeu ao denunciante o automóvel modelo Hilux CD 4X4 SRX AT 22/22 sem ter o veículo em estoque, emitiu nota fiscal de venda antes da chegada do produto e exigiu o pagamento integral do bem antes da entrega. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias. (protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0009894 cujo tinha por objeto apurar supostas irregularidades a cerca de um imóvel abandonado no Setor Janaína, casa 19, Palmas/TO. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias. (protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0010951 cujo tinha por objeto apurar eventos automobilísticos realizados no Kartódromo Rubens Barrichello, em Palmas. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias. (protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2022.0010638 cujo tinha por objeto acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Palmas para garantir a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano e o desenvolvimento das atribuições da ATPC, quanto aos aspectos urbanísticos do serviço de transporte público. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias. (protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0009657

Edital – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0009657

A Promotora de Justiça, Dr^a. Luma Gomides de Souza, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o interessado anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0009657, autuado para acompanhar e fiscalizar demanda relacionada a Falta de Recebimento de Auxílio Emergencial, Salienta-se que o interessado poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, conforme depõe (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Neste ato, faça, ainda, a comunicação à Ouvidoria.

Decisão:

Foi instaurado o presente procedimento a partir do recebimento de representação encaminhada inicialmente à Ouvidoria do CNMP, informando dificuldade no recebimento de 'extensão do auxílio emergencial'.

Não há nenhuma informação quanto à identidade do cidadão interessado ou, ainda, quanto aos motivos pelos quais não estaria

tendo acesso à integralidade do benefício.

É a síntese do necessário. Decido.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial. Dispõe o artigo 127 da Constituição Federal que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Analisando-se os autos, verifica-se que o feito se refere à consecução do pagamento de auxílio emergencial pelo Governo Federal. Trata, portanto, de interesse patrimonial e, logo, individual disponível, pertencente, a princípio, a parte maior e capaz. Ademais, não há qualquer informação quanto à identidade do reclamante, impossibilitando qualquer apuração no sentido de elucidar a razão pela qual o benefício não estaria sendo concedido da maneira pretendida ou, ainda, se o interessado satisfaria ou não os requisitos. Em síntese, os autos carecem de informações a possibilitar qualquer medida extrajudicial do parquet. Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. I da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Cientifique-se o interessado, encaminhando cópia da presente decisão, informando-a da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria. Comunique-se o arquivamento à ouvidoria do CNMP, se possível via e-mail.

Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009257

Edital – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0009257

A Promotora de Justiça, Drª. Luma Gomides de Souza, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o interessado anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0009257, atuado para acompanhar e fiscalizar demanda relacionada as "Irregularidades em Bernardo Sayão – superfaturamento, obras inacabadas e falta de qualificação de profissionais". Salienta-se que o interessado poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante está 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento

desta, conforme depõe (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Neste ato, faço, ainda, a comunicação à Ouvidoria.

Decisão:

Foi instaurado o presente procedimento a partir do recebimento de representação nº 07010517834202211 registrada na Ouvidoria, narrando: "Bom dia, venho através desse canal de comunicação com o órgão controlador, informar o descaso que vem ocorrendo no Município de Bernardo Sayão, na infraestrutura temos ruas com obras de asfalto paradas há mais de 3 meses, outras ruas com obras de implantação de bloquetes, paradas há mais de 3 meses. Na saúde temos servidores exercendo funções sem a graduação específica para o cargo. Na Administração temos diretor que não sabe se quer assinar o próprio nome. Construção de casas populares superfaturadas, casa que se constrói ao preço médio de 32 mil reais, no contrato está o preço médio de 64 mil, o dobro do valor de mercado."

Expediu-se, então, edital para o interessado complementar as informações, indicando: a) os nomes das ruas cujas obras estariam irregulares; b) a localização das casas cujas construções estariam superfaturadas; c) os nomes dos profissionais cuja qualificação não seria equivalente aos cargos; d) provas e possíveis testemunhas dos fatos alegados, sob pena de arquivamento. O edital foi publicado no Diário Eletrônico em 16/11/22 (Diário nº 1575), sem qualquer resposta.

É a síntese do necessário. Decido.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento diante da ausência de provas. A representação não traz nenhuma informação que demonstre as irregularidades, como o superfaturamento, obras inacabadas e falta de qualificação de profissionais que vem ocorrendo no Município de Bernardo Sayão/TO. Ademais, a denúncia carece de elementos que permitam a devida apuração, na medida em que não indica circunstâncias, possíveis testemunhas, ou outros dados necessários. Destaca-se que o interessado foi intimado pelo Diário Eletrônico para que complementar as informações, quedando-se inerte. Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008475

Edital – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0008475

A Promotora de Justiça, Dr^a. Luma Gomides de Souza, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o interessado anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0008475, atuado para acompanhar e fiscalizar demanda relacionada ao Descumprimento de Jornada de Trabalho Por Secretária Municipal em Brasilândia do Tocantins. Salienta-se que o interessado poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, conforme depõe (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Neste ato, faço, ainda, a comunicação à Ouvidoria.

Decisão:

Foi instaurado o presente procedimento a partir do recebimento de representação nº 07010512319202227 registrada na Ouvidoria, narrando: “Bom dia, Gostaria de fazer uma denúncia em relação ao município de Brasilândia. Estive lendo hoje sobre uma denúncia feita ao MPTO do município de Ananás que me chamou atenção Aqui em Brasilândia a primeira-dama é também Secretária Municipal Segue dados do portal da transparência O mais curioso disso tudo, é que ela não trabalha nesse endereço e em lugar nenhum. Sou moradora daqui e voto nesse município. No aguardo de resposta”.

Expediu-se, então, edital para o interessado complementar as informações, indicando, no prazo de 5 dias, indicando possíveis testemunhas da suposta ausência de prestação de serviço pela secretaria municipal de assistência social de Brasilândia/TO, sob pena de arquivamento. O edital foi publicado no Diário Eletrônico em 16/11/22 (Diário nº 1575), sem qualquer resposta.

É a síntese do necessário. Decido.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento diante da ausência de provas. A representação não traz qualquer informação que demonstre a ausência de prestação de serviço da Sra. Célia Maria Nunes (primeira-dama) no referido cargo de secretária no município de Brasilândia/TO. Ademais, a denúncia carece de elementos que permitam a devida apuração, na medida em que não indica circunstâncias, possíveis testemunhas, ou outros dados necessários. Neste ponto, convém ressaltar que não há irregularidade no fato de ser nomeada como secretária de assistência social, inexistindo violação à Sumula Vinculante e às regras de combate ao nepotismo em razão de se tratar de cargo de natureza política. Sendo assim, a única irregularidade diria respeito à suposta inexecução do

serviço que, conforme dito alhures, não está comprovada. Destaca-se que o interessado foi intimado pelo Diário Eletrônico para que complementasse as informações, quedando-se inerte. Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4347/2022

Processo: 2022.0006834

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância, Juventude e nos feitos referente aos idosos e educação.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0006834 que tem como interessada adolescente Isadora C. da S., a qual pode-se está em situação de vulnerabilidade, em razão dos abusos sexuais, supostamente praticado por parte do seu avô paterno.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, sendo necessário a continuidade do acompanhamento;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0006834, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar a integridade da menor Isadora C. da S., em virtude da suposta violência sexual sofrida, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Proceda a cobrança de resposta do Ofício nº 304/2022, expedido ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Colinas do Tocantins-TO.
- f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4353/2022

Processo: 2022.0000993

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I,

da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 2062/2022, instaurado a partir de denúncia anônima registrada no canal da Ouvidoria do Ministério Público narrando irregularidades do contrato nº 056/2021, visando a contratação por parte do Município de Dianópolis da empresa Tributare Eficiência Fiscal Ltda, objetivando a consultoria de recuperação de créditos previdenciários;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos, estando o Procedimento Preparatório com o prazo esgotado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da ordem jurídica, conforme estabelece o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no contrato nº 056/2021, visando a contratação por parte do Município de Dianópolis da empresa Tributare Eficiência Fiscal Ltda, objetivando a consultoria de recuperação de créditos previdenciários.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Verifique-se no SICAP/TCETO se existe registro de documentação referente à licitação em questão.
- b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Dianópolis, 20 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4354/2022

Processo: 2022.0004817

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei

Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2022.0004817 instaurada junto à Promotoria de 2ª Justiça de Dianópolis/TO, para apurar a regularidade na contratação da empresa especializada na limpeza de fossas do município de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da ordem jurídica, conforme estabelece o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar averiguar suposta irregularidade na contratação da empresa especializada na limpeza de fossas do município de Dianópolis.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Reitere-se contato com o Município de Dianópolis/TO, cobrando a resposta do Ofício nº 266-2022-2ª PJ.

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Dianópolis, 20 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006106

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, na data de 28/07/2022, por meio de denúncia anônima, informando que a reforma da Câmara de Vereadores de Taipas/TO foi terceirizada.

Considerando que a representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, unicamente mencionando que estas existiriam, e tampouco conta com identificação do período

de referência ou a época em que foi constatada, foi determinada a notificação do noticiante, a fim de que complementasse seu relato com provas concretas do alegado, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO no 05/2018. Não obstante, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos de sua lavra nesta Promotoria de Justiça.

É o relatório do essencial.

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque ainda que tenham ocorrido realmente as irregularidades, a notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo dos investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação no 42 do CNMP: “Art. 7º. Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria

de menor relevância". A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção". (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Dianópolis, 20 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005305

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, na data de 23/06/2022, por meio de denúncia anônima, informando que não estão acontecendo as visitas dos agentes de saúde nas residências do município de Porto Alegre do Tocantins/TO.

Considerando que a representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, unicamente mencionando que estas existiriam, e tampouco conta com identificação do período de referência ou a época em que foi constatada, foi determinada a notificação do noticiante, a fim de que complementasse seu relato com provas concretas do alegado, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018. Não obstante, até a data de hoje não

aportaram quaisquer documentos de sua lavra nesta Promotoria de Justiça.

É o relatório do essencial.

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque ainda que tenham ocorrido realmente as irregularidades, a notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo dos investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

"A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação no 42 do CNMP: "Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância". A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção". (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula CSMP nº 003/2013, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Dianópolis, 20 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DILIGÊNCIAS

Processo: 2021.0000589

Despacho

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar o tratamento médico do cidadão Daniel Pereira de Sousa pelo município de Filadélfia/TO.

É o relato do necessário.

Da análise dos autos o Procedimento Administrativo ainda não pôde ser concluído, estando pendente diligência útil para bem instruir a investigação e imprescindíveis para a adoção da medida mais adequada ao deslinde do feito e à garantia da tutela dos direitos e interesses individuais que ali se encontrem lesados ou ameaçados.

Desse modo, considerando que o prazo do procedimento, anteriormente concedido, se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Considerando a necessidade de proceder novas diligências para melhor elucidação dos fatos, PRORROGO as investigações por mais 01 (um) ano.

Para dar continuidade ao feito, e considerando que as informações requisitadas no ofício nº 78/2022 (evento 8) ainda não foram apresentadas, oportunidade em que determino reiteração do ofício, no tocante as informações faltantes.

Filadélfia, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

920272 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001265

Edital de Cientificação de Arquivamento

Por ordem do Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, Dr. André Henrique Oliveira Leite, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, CIENTIFICA-SE a Senhora Rita Lima da Costa e a quem possa interessar, da Promoção de Arquivamento dos autos da notícia de fato registrada no sistema E-Ext nº 2021.0001265 em razão de já ser objeto de ação judicial, conforme depreende-se do IP n.: 000217842.2021.8.27.2722. Contudo, a pessoa interessada poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da efetiva cientificação do presente edital. Após, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente feito.

Formoso do Araguaia, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0009049

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0009049 - 3PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Drª. Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do

ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0009049, autuada para apurar falta de atendimento médico a detento e outras irregularidades na unidade de Segurança Máxima de Cariri do Tocantins-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Foi instaurado o presente procedimento a partir do recebimento de representação nº 07010517317202224 registrada na Ouvidoria, narrando: "Eu estou entrando em contato porque eu preciso falar com assistente social meu irmão está preso em Cariri tem duas semanas que eu estou tentando falar com assistente social não consigo ele pediu ajuda que eles que não tá conseguindo enxergar tá com catarata no olho assistente social não atende não responde só olha as mensagens já tem até gente já não sei se já chegou aí quem me passou falou que podia denunciar por aí também né não é isso que eu tô falando ela não atende as pessoas já tá reclamando quem tem reeducando lá no Cariri né que eu tô num grupo aí de muitas famílias que tá no Cariri e eu tô precisando de ajuda porque meu irmão tá precisando de ajuda no Cariri e ninguém tá me ajudando já entrei em contato com várias e vários números de ser cara de Gurupi e ninguém tá fazendo nada e eu queria que Assistência Social entrar sem contato com meu irmão no Cariri para ver o que que vai precisar no olho dele porque ele não está bem ele pediu para mim entrar em contato com ela mas ela não E eu peço sim até pelo amor de Deus para me ajudar porque eu não sei o que fazer porque eu já entrei em contato com todo mundo aí aí o povo sempre me manda o mesmo número que essa Assistência Social primeiro eu falei com assistente social que me passou se é para essa outra que disse que é da área da saúde né que cuida da saúde né Igual o cpf dele também eu pedi diz que tá em encaminhamento como é que fala em andamento só que isso já tem mais dois meses né tô esperando porque parece que não tem só ele para fazer né Então antes que leva tudo junto tô esperando Se eu deixo fora mas eu preciso saber porque ele tá lá não consegui fazer meu cadastro porque eu moro aqui em Goiânia e ele tá em Cariri e eu peço ajuda para o pessoal da assessoria não consigo mais agendar com advogada me mandar os números aqui quando eu peço para um todos Manda o mesmo número só que não dá certo de eu ligar e eles fala que liga daí né para lá e dá certo e eu ligo daqui não dá certo sendo que eu sou acostumada a ligar aí porque eu que mexo com esse caso do meu irmão eu que ajudo ele eu sempre falei com advogada dele e já tem uns dois meses que eu não falo porque acho que mudou os números da vistoria que agendava para falar com advogado e agora eu não consigo mais não consigo tô sem contato com meu irmão De nada de nada Inclusive eu tava pensando até sair daqui de Goiânia para ir aí para ver o que que alguém pode fazer por mim porque eu não posso abandonar ele tem que correr mesmo ele tá no preçõ estando errado eu tenho que correr atrás dos direito dele

porque todo mundo tá lá dentro errou igual ele então assim não vou abandonar ele porque". Expediu-se, então, edital para o interessado complementasse as informações, indicando, no prazo de 5 dias, o nome do apenado que necessita do suposto atendimento médico e assistencial. O edital foi publicado no Diário Eletrônico em 26/10/22, sem qualquer resposta. A unidade, oficiada, apresentou informação no sentido de não ser possível maiores esclarecimentos em razão da ausência de informações acerca da identidade do preso. Narrou, ainda, que os atendimentos médicos estão sendo realizados com regularidade. É a síntese do necessário. Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento diante da ausência de provas. A representação não traz qualquer informação quanto à identidade do preso que estaria necessitando do atendimento, tornando impossível averiguar se é ou não verdadeira e, ainda, caso seja, atendê-lo. Destaca-se que o interessado foi intimado pelo Diário Eletrônico para que complementasse as informações, quedando-se inerte. Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Gurupi, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0009292

NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2022.0009292 – 3ªPJM - Trata-se de denúncia noticiando perturbação do sossego público na Avenida Goiás, entre as Ruas 14 e 15, Gurupi-TO (Protocolo 07010518830202232).

A Promotora de Justiça, Drª. Luma Gomides de Souza, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo para, no prazo de 05 dias, complementar as informações prestadas, indicando o nome do autor do fato, bem como possíveis vítimas e testemunhas, sob pena de arquivamento.

Gurupi, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920272 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - REPRESENTANTE ANÔNIMO

Processo: 2022.0010563

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GURUPI-TO

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR INFORMAÇÕES

Denúncia via Ouvidoria do MPTO – Protocolo 07010527994202251

Notícia de Fato nº 2022.0010563

Falta de atendimento médico – município de Crixás do Tocantins - TO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia com informações, notadamente, do local específico que está faltando atendimento médico no Município de Crixás e, se em local público ou privado, bem como a data em que foi constatado a falta do atendimento, dentre outros pormenores que possa melhor situar a denúncia.

Trata-se de denúncia anônima noticiando possível falta de atendimento médico no município de Crixás do Tocantins.

Gurupi, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Denúncia Ouvidoria – Protocolo 07010495294202291

Notícia de Fato nº 2022.0006378 – 8ª PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0006378, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto descumprimento de dever

funcional por alguns agentes de saúde e de endemias do Município de Figueirópolis/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima noticiando suposto descumprimento de dever funcional por alguns agentes de saúde e de endemias do Município de Figueirópolis/TO.

Instado a se pronunciar acerca dos fatos (evento 4), o Município de Figueirópolis/TO prestou os devidos esclarecimentos (evento 5).

É o relatório necessário, decidido.

Consoante se infere das informações prestadas pelo Município de Figueirópolis/TO, através do Ofício n.º 112/2022 (evento 5), o órgão em questão, diante dos fatos relatados na denúncia, procedeu a abertura de procedimento disciplinar em face dos servidores públicos (agentes de saúde e de endemias) que, em tese, descumpriram seus deveres funcionais, para efeito de eventual aplicação de sanções na esfera do direito administrativo sancionador.

Destarte, forçoso concluir que o Município de Figueirópolis não está inerte, posto que empreendeu as providências de natureza administrativa/disciplinar/sancionatória que lhe competiam diante das supostas faltas funcionais relatadas, estando o caso solucionado, não havendo, por ora, necessidade de intervenção do Ministério Público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Figueirópolis/TO.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010857

Notícia de Fato nº 2022.0010857

(Denúncia via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010531245202228)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação autuada como Notícia de Fato nº 2022.0010857, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia manejada por Silvério Filho, noticiando suposta irregularidade referente à eleição para a Presidência da Câmara Municipal de Gurupi/TO, pautada para ocorrer no dia 15/12/2022.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decidido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de

10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Câmara Municipal de Gurupi/TO.

Gurupi, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010884

Notícia de Fato nº 2022.0010884

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010531241202241)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0010884, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade referente à eleição para a Presidência da Câmara Municipal de Gurupi/TO, pautada para ocorrer no dia 15/12/2022.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas, sendo apresentada, apenas, captura de tela de matéria jornalística veiculada no site Portal Atitude Tocantins, no último dia 07/12, cujo teor se mostra insuficiente para justificar a instauração de um procedimento investigatório.

É o relatório necessário, decidido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Câmara Municipal de Gurupi/TO.

Gurupi, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010889

Notícia de Fato nº 2022.0010889

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010531340202221)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0010889, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das

respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ocorrência de nepotismo cruzado no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi e da Fundação Unirg.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas, ademais, não foram informados os nomes dos supostos parentes do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi que foram nomeados para cargos comissionados na Fundação Unirg.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Câmara Municipal de Gurupi/TO e à Fundação Unirg.

Gurupi, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010890

Notícia de Fato nº 2022.0010890

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010531361202247)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0010890, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ocorrência de acordo ilegal entabulado entre o vereador André Caixeta e a Prefeita Josi Nunes, referente à eleição para a Presidência da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decidido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso

queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Câmara Municipal de Gurupi/TO e ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010894

Notícia de Fato nº 2022.0010894

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010531397202221)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0010894, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ocorrência de desvio de recursos públicos destinados ao Uniclube, pelo senhor Lucas Leme, Secretário de Planejamento e Finanças do Município de Gurupi/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decidido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

de atendimento psicológico à infante (evs. 8 a 10; 15 e 17).

É o sucinto relatório.

No curso do procedimento administrativo, por meio de todas as requisições realizadas à rede de proteção, foi possível certificar a presença das condições benéficas da infante e do seu núcleo familiar, não se verificando indícios de risco ou vulnerabilidade, assim como, não se vislumbra a necessidade de manutenção destes autos, tendo o feito alcançado seu escopo.

A criança realizou atendimento psicológico, tendo cessado o acompanhamento por decisão da genitora. Ademais, recebeu apoio socioassistencial pelos órgãos municipais, bem como não tem tido contato com alegado agressor.

Como já foi registrado o Boletim de Ocorrência, não se verifica a necessidade de comunicação do fato delituoso ao Promotor de Justiça com atribuição específica, pois certamente será procedimentalizado via E-Proc, conforme prática regular.

Como esta promotoria trata da proteção da criança e do adolescente, após leitura acurada do expediente, depreende-se que conforme art. 101 e 136 do ECA, todas as medidas de proteção necessárias ao caso já foram efetivadas pelo Conselho Tutelar, não sendo caso para acolhimento, guarda, afastamento do agressor, ou qualquer outra medida de proteção.

No entanto, é oportuno registrar que cabe ao Conselho Tutelar comunicante, instaurar o procedimento específico de acompanhamento do caso, a fim de, como o próprio nome já diz, acompanhar a condição da criança, assim como do efetivo cumprimento das medidas impostas pelo órgão aos demais serviços públicos, comunicando a promotoria caso haja descumprimento ou a mudança de cenário quanto a necessidade de medidas de proteção judiciais.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 28 da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados serem notificados desta decisão.

Comunique-se o CSMP-TO.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005658

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado aos 04 de novembro de 2022, com o fim de acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção ao caso da criança identificada nos autos, suposta vítima de tentativa de abuso sexual.

Ao longo do feito, foram realizadas algumas diligências/solicitações no intuito de informar quanto a superação da situação vulnerável, sendo que os últimos relatórios da Secretarias de Saúde, de Assistência Social e do Conselho Tutelar esclarecem quanto a situação escolar e

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005477

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado aos 01 de novembro de 2022, com o fim de acompanhar eventual situação de

vulnerabilidade da infante, com identificação nos autos, pela rede de proteção.

Ao longo do feito, foram realizadas algumas diligências/solicitações no intuito de informar quanto a superação da situação vulnerável, sendo que do último relatório do Conselho Tutelar esclareceu-se os atendimentos prestados e atuais condições da infante (ev. 13).

É o sucinto relatório.

No curso do procedimento administrativo, por meio de todas as requisições realizadas à rede de proteção, foi possível certificar a presença das condições benéficas da infante e do seu núcleo familiar, não se verificando indícios de risco ou vulnerabilidade, assim como, não se vislumbra a necessidade de manutenção destes autos, tendo o feito alcançado seu escopo.

A criança se encontra em acompanhamento médico e psicológico, recebendo, também, todo o apoio dos seus familiares para a superação do fato vivenciado.

Como esta promotoria trata da proteção da criança e do adolescente, após leitura acurada do expediente, depreende-se que conforme art. 101 e 136 do ECA, todas as medidas de proteção necessárias ao caso já foram efetivadas pelo Conselho Tutelar, não sendo caso para acolhimento, guarda, afastamento do agressor ou qualquer outra medida de proteção.

No entanto, é oportuno registrar que cabe ao Conselho Tutelar comunicante, instaurar o procedimento específico de acompanhamento do caso, a fim de, como o próprio nome já diz, acompanhar a condição da criança, assim como do efetivo cumprimento das medidas impostas pelo órgão aos demais serviços públicos, comunicando a promotoria caso haja descumprimento ou a mudança de cenário quanto a necessidade de medidas de proteção judiciais.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 28 da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados serem notificados desta decisão.

Comunique-se o CSMP-TO.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004723

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado aos 01 de novembro de 2022, com o fim de acompanhar eventual situação de vulnerabilidade dos infantes/adolescentes, com identificação nos autos, pela rede de proteção.

Os autos tiveram seu prazo restabelecido após notícia de falecimento da genitora, a fim de averiguar as condições vivenciadas pelos jovens (evs. 15/17).

Ao longo do feito, foram realizadas algumas diligências/solicitações no intuito de informar quanto a eventual situação vulnerável, sendo os esclarecimentos prestados pelos últimos relatórios do Conselho Tutelar e do CREAS (evs. 22/23).

É o sucinto relatório.

No curso do procedimento administrativo, por meio de todas as requisições realizadas à rede de proteção, foi possível certificar a presença das condições benéficas dos infantes/adolescentes e do seu núcleo familiar, não se verificando indícios de risco ou vulnerabilidade, assim como, não se vislumbra a necessidade de manutenção destes autos, tendo o feito alcançado seu escopo.

Após o falecimento da genitora, os jovens permaneceram residindo com a avó materna, recebendo toda a assistência e cuidados necessários. Além disso, estão sendo atendidos por psicológico para superação do fatídico episódio, não se constatando, no momento, risco ou vulnerabilidade.

Como esta promotoria trata da proteção da criança e do adolescente, após leitura acurada do expediente, depreende-se que conforme art. 101 e 136 do ECA, todas as medidas de proteção necessárias ao caso já foram efetivadas pelo Conselho Tutelar, não sendo caso para acolhimento, guarda, afastamento do agressor ou qualquer outra medida de proteção.

No entanto, é oportuno registrar que cabe ao Conselho Tutelar comunicante, instaurar o procedimento específico de acompanhamento do caso, a fim de, como o próprio nome já diz, acompanhar a condição dos infantes/adolescentes, assim como do efetivo cumprimento das medidas impostas pelo órgão aos demais serviços públicos, comunicando a promotoria caso haja descumprimento ou a mudança de cenário quanto a necessidade de

medidas de proteção judiciais.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 28 da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados serem notificados desta decisão.

Comunique-se o CSMP-TO.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003605

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado aos 29 de agosto de 2022, iniciado a partir de comunicação anônima à ouvidoria ministerial, sob o protocolo 07010473764202264, com o fito de esclarecer os fatos acerca de suposta má conduta e agressividade de gestor e coordenadora da Escola Municipal Marieta Macedo contra alunos e funcionários, bem como suposta prática irregular de exercício profissional, promovendo as responsabilizações cabíveis.

Algumas diligências/solicitações foram realizadas ao longo do feito, obtendo-se informações do caso pelo apresentado pelo Conselho Tutelar, Corregedoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Educação (evs. 9/10 e 16).

É o sucinto relatório.

A par das informações encaminhadas pelos órgãos em comento, depreende-se as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação a fim de solucionar os problemas de relacionamento interpessoal na unidade de ensino, tendo sido elaborado relatório de averiguação com acompanhamento de assistente social e psicóloga.

Ademais, esclareceu formação da servidora V.A.R., de modo a demonstrar sua aptidão para o exercício das funções a qual está inserida.

Em relação aos infantes possivelmente afetados pelas condutas dos servidores, o Conselho Tutelar informou a realização de visitas para identificação das crianças e eventual aplicação de medidas de

proteção na forma prevista pelo ECA.

Além disso, a Corregedoria do Município elucidou a adoção de medidas para apuração do caso.

Em que pese o comunicado se referir a unidade de ensino, verifica-se relacionar-se a conduta de servidores, situação que pode e deve ser apurado pelos órgãos municipais, não cumprindo ao Ministério Público inserir-se na resolução de tais questões.

Por demasiado zelo e cautela, o Parquet colheu informações para esclarecimento dos fatos, não vislumbrando ao fim medidas extrajudiciais ou judiciais a serem adotadas.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 27 da Resolução 05/18 do CSMP-TO.

Comunique-se o CSMP-TO.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000783

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Inquérito Civil Público Nº 2020.0000783 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 11 de fevereiro de 2020.

INTERESSADO(S): A Coletividade de Porto Nacional, CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Nacional, Maria da Penha Dos Santos

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar a ocorrência de conduta vedada na forma de transporte de eleitor no dia 06/10/2019, quando ocorreu a eleição para escolha de conselheiro tutelar em Porto Nacional-TO, para candidata Maria da Penha dos Santos.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_ICP 2020.0000783.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/155b0f4f24b1e327bce1389a2afa852d

MD5: 155b0f4f24b1e327bce1389a2afa852d

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007756

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2021.0007756 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 24 de setembro de 2021.

INTERESSADO(S): Serviço de Atenção Especializada à Criança em Situação de Violência -Savi/Hip

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção à infante qualificada nos autos, vítima de violência.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_PA 2021.0007756.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/26cab643ac4f7a18758a535dc0069fb1

MD5: 26cab643ac4f7a18758a535dc0069fb1

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007935

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2021.0007935

facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2021.

INTERESSADO(S): Vanuza Coelho Dos Santos

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção ao caso da criança identificada nos autos, suposta vítima de abuso sexual.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_PA 2021.0007935.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/44ec10b76c00523c41015b98109a3f7e

MD5: 44ec10b76c00523c41015b98109a3f7e

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009739

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2021.0009739 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2021.

INTERESSADO(S): Jany Tâmara Gomes Da Silva

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar situação de evasão escolar de adolescente.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_PA 2021.0009739.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_

file/091cef61c7a43e298833d024226fcd0f

MD5: 091cef61c7a43e298833d024226fcd0f

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003870

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0003870 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2022.

INTERESSADO(s): Aline Ferreira de Oliveira Dias

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar a falta de realização, bem como a demora na entrega de resultados dos exames do teste do pezinho realizados na comarca de Porto Nacional/TO, visando o atendimento da demanda existente, bem como para verificar, junto a APAE informações acerca dos demais testes do pezinho que estão pendentes de resultado.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_PA 2022.0003870.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7ab8e5530f250b64ed77f973efb49652

MD5: 7ab8e5530f250b64ed77f973efb49652

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004724

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0004724

facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2022.

INTERESSADO(s): Dulcinara Alves da Silva

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar o teor das declarações prestadas pela genitora do infante J.M.S.M., o qual é alérgico à proteína do leite de vaca (APLV), necessitando de uso frequente de fórmula alimentar denominada Neocate, de alto custo. Em razão disso, necessita de nova consulta com médico alergista para que obtenha nova receita para conseguir a fórmula para seu filho, todavia aguarda há 20 dias e ainda não marcaram o referido retorno.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_PA 2022.0004724.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/93b0d5c97c9dd37bf6d021d30ae28b4a

MD5: 93b0d5c97c9dd37bf6d021d30ae28b4a

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006805

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0006805 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2022.

INTERESSADO(s): Associação de Moradores do Setor Park dos Buritis

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Notícia de Fato encaminhada pela 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, a respeito de possível situação de vulnerabilidade, devido a omissão na prestação de serviços públicos, de crianças/adolescentes com transtorno de

espectro autista e outras necessidades, os quais são estudantes da rede pública no distrito de Luzimangues.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_NF2022.0006805.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/34bf947e461f24ef20e87cfee06b19ca

MD5: 34bf947e461f24ef20e87cfee06b19ca

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0007047

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0007047 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 16 de agosto de 2022.

INTERESSADO(s): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar comunicação anônima, relatando suposto caso de constrangimento de escolares quanto ao uso de papel higiênico, além de outras irregularidades na Unidade Escolar Fanny de Oliveira Macedo, localizada no município de Porto Nacional-TO.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_NF 2022.0007047.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/17089d3d476ca1545ab5411335e1a451

MD5: 17089d3d476ca1545ab5411335e1a451

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0007081

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0007081 facultado a

qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 11 de agosto de 2022.

INTERESSADO(s): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar comunicação anônima, relatando o atraso no início do segundo semestre letivo na escola da região do Assentamento Pau D'Arco, no município de Porto Nacional-TO.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_NF 2022.0007081.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/06b46d2a0c0967a8e1920329cfe722f4

MD5: 06b46d2a0c0967a8e1920329cfe722f4

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0007694

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0007694 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2022.

INTERESSADO(s): Conselho Tutelar de Nova Rosalândia

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar notícia de fato declinada pela Promotoria de Justiça de Cristalândia, a respeito de três irmãos colocados em situação risco e vulnerabilidade pela conduta dos genitores.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_NF 2022.0007694.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9dcdaba08be1d031eb28ed249da37f57f

MD5: 9dcdaba08be1d031eb28ed249da37f57f

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008232

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0008232 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 21 de setembro de 2022.

INTERESSADO(S): Cleomar Alves Nogueira, Conselho Tutelar de Ipueiras

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de Ipueiras a respeito de criança e adolescente, irmãs identificadas nos autos, em suspeita de tentativa de abuso sexual perpetrado por nacional conhecido da família.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento_NF 2022.0008232.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/72798674d8a61e2308fa7f187acf23f2

MD5: 72798674d8a61e2308fa7f187acf23f2

Porto Nacional, 16 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004194

O presente inquérito civil público foi instaurado para averiguar suposta irregularidade na cobrança de taxa para a utilização de uma quadra instalada na 'Praça das Mães' localizada no centro desta cidade (evento 02).

A notícia do fato foi encaminhada a este órgão de execução pelo Ministério Público Federal após ter sido provocado por denunciante anônimo.

Com o expediente não seguiram quaisquer tipos de provas (evento

01).

Imediatamente, foram realizadas diligências visando comprovar a veracidade da ocorrência, nos eventos 04 e 08.

Concretamente, a análise do feito demonstra que não foi possível amealhar elementos que apontem para a utilização irregular do referido imóvel e/ou atual cobrança de taxas em razão desse uso. Com efeito, tanto os documentos juntados no evento 05 como aqueles presentes no evento 08 dão conta de que, nesta quadra, o imóvel localizado na 'Praça das Mães' encontra-se aberto ao público, que pode utilizá-lo indistintamente e sem qualquer ônus.

Neste caso, a suspeita de que taxas seriam cobradas pela associação local de moradores foi peremptoriamente rechaçada pelos representantes do Município de Porto Nacional (TO) e pelo presidente da agremiação, o sr. 'Adilson'.

Realmente, verifica-se que, desde a deflagração desta investigação, não aportaram outras notícias de que o lugar esteja sendo utilizado de maneira indevida, através da prévia cobrança de taxas por particulares.

Por se tratar de feito que deita raízes em notícia anônima e, como foi, desacompanhada de indícios mínimos de materialidade e autoria de ilícitos, restam inviabilizadas outras diligências que possam complementar os dados até então amealhados.

Destarte, e sem mais delongas, considerando que a irregularidade retratado como alvo desta investigação já não subsiste e, portanto, que o feito perdeu seu objeto; que não despontam deste inquérito civil público concretos elementos objetivos e subjetivos da prática de ato doloso de improbidade administrativa que possam autorizar a sua manutenção ou o oferecimento de ação judicial; e, principalmente, a extrema necessidade de racionalizar os trabalhos desta Promotoria de Justiça com foco na solução de casos sensíveis e realmente graves com o condão de repercutir positivamente na sociedade, promovo o seu arquivamento, com fulcro no artigo 18 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino sejam realizadas as seguintes diligências:

- a) Considerando que a identidade do interessado nesta investigação permanece no anonimato, proceda-se a publicação desta decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- b) Notifique-se, também, o Município de Porto Nacional (TO);
- c) Decorridos 03 (três) dias úteis, e não havendo qualquer tipo de manifestação, encaminhem-se os autos para análise e eventual homologação no Conselho Superior, em Palmas (TO).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>